

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/97.

PUBLICADO
Dia <u>24</u> / <u>04</u> / <u>07</u>
Jornal <u>Diário</u>
do <u>Povo</u>
<u>Assis</u>
Assinatura

“Altera e Regulamenta o Art. 143 da Lei Complementar nº 002/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem onus para o Município.

1. Somente poderá ser licenciado servidor estável, eleito para o cargo de direção ou representação de apenas um servidor por entidade.

2. A licença terá duração pelo prazo de 02(dois) anos podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

3. O período em que o servidor permanece afastado para o desempenho de mandato classista, será computado para todos os efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 dias do mês de abril de 1997.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal

